

Posse do novo corregedor-geral do MP-DF é autorizada

O procurador de justiça Vitor Fernandes Gonçalves, escolhido para chefiar a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal, está liberado para tomar posse. A decisão tomada, nesta segunda-feira (5/2), pelo Conselho Nacional do Ministério Público teve uma votação apertada. Por seis votos a cinco, ficou referendada a vontade do procurador-geral de justiça do Distrito Federal, Leonardo Bandarra. Ele escolheu Gonçalves em lista tríplice votada por 10 integrantes do Conselho Superior do MP local.

“A decisão significa, sobretudo, que o Conselho respeita a autonomia do MP-DF”, afirmou Bandarra, que estava presente na reunião. A posse do corregedor eleito estava embargada por decisão monocrática do conselheiro Paulo Prata. E, posteriormente, por liminar do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Bandarra acredita que agora, com a questão definida pelo Conselho, o Supremo pode julgar prejudicado o mérito do pedido.

Tudo começou quando o promotor Andreilino Bento Santos Filho pediu ao CNMP para sustar a posse do novo corregedor. Ele alegou que a nomeação estaria prejudicada por dois fatores que comprometeriam a legitimidade do processo de escolha. Santos Filho argumentou que Bandarra não poderia ter participado da votação da lista tríplice. E também que Gonçalves, como membro do Conselho Superior do MP, não poderia ter participado da lista.

A liminar foi concedida pelo conselheiro Paulo Prata em dezembro do ano passado. O Ministério Público do Distrito Federal recorreu ao Supremo, que confirmou a liminar. Assim, a nomeação de Gonçalves ficou impedida. Quatro procuradores concorriam a vaga na lista tríplice: Marineta Maria da Silva, Josemias Costa, Carlos Eduardo Magalhães de Almeida e Vitor Fernandes Gonçalves. Com a lista formada, Carlos Eduardo Magalhães de Almeida perdeu a chance e ficou fora do páreo.

A favor da legitimidade da votação e da posse do novo corregedor votaram seis conselheiros. Eles defenderam que a Lei Orgânica do Ministério Público da União não impõe qualquer vedação sobre a participação do procurador-geral de justiça na votação da lista tríplice. Entenderam, ainda, que para concorrer à lista tríplice, basta apenas que o membro do Conselho Superior do MP se licencie de suas funções. Dessa forma, os conselheiros legitimaram e reconheceram a Resolução 43 do Conselho Superior do MP-DF que trata das regras para elaboração da lista tríplice e escolha do corregedor-geral.

“O membro do Conselho Superior que concorrer à eleição para Corregedor-Geral deverá se licenciar do seu mandato, mas voltará a exercê-lo se não vier a integrar a lista tríplice”, estabelece o parágrafo 2º, do artigo 2º da resolução.

Já os cinco conselheiros vencidos argumentaram que Bandarra não poderia ter participado da escolha dos nomes que formariam a lista tríplice. Isso porque é o próprio Bandarra quem deve escolher um dos três nomes da lista para ser o corregedor-geral. Os conselheiros defenderam também que não basta licença para o membro do Conselho Superior que quiser participar do pleito e sim renunciar ao cargo.

Na votação de mérito do caso, o CNMP decidiu, ainda, que nas próximas eleições para elaboração da lista tríplice para corregedor, não será admitida a candidatura de membro do Conselho Superior, ainda

que licenciado. Como qualquer decisão do CNMP, esta também está passível de recurso ao Supremo Tribunal Federal. Procurado pela revista **Consultor Jurídico**, Andreino Bento Santos Filho não foi localizado para confirmar um possível recurso ao STF.

Date Created

05/02/2007